

Considerando que a instituição de mais uma Comissão de Licitação no âmbito do DER-ES irá permitir a observância dos princípios da eficiência e da eficácia nos procedimentos licitatórios;

Considerando que está em fase inicial o Programa Eficiência Logística de Espírito Santo - PROGRAMA LOGÍSTICA ES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o número do projeto BR-L1524, aprovado em dezembro de 2019 pelo Banco, estando com a minuta do contrato negociada e acordada com todos participantes em reunião na sede do BID no Brasil em 12/11/2019, com o número de Empréstimo 4933/OC-BR, sendo que o mesmo tem o DER-ES como órgão executor;

Considerando que, conforme cláusulas 4.03 e 4.04 do Contrato, as contratações devem observar as Políticas de aquisições específicas do Banco, em específico, as GN-2349-9 e GN-2350-9, onde consta os métodos de licitação especial para o Programa;

Considerando que o art. 42, § 5.º da Lei nº 8.666/93 prevê que para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação;

Considerando que o Plano de Aquisições do Programa prevê a necessidade de em torno de vinte e sete contratações a serem efetivadas ao longo de seis anos de Programa;

Considerando que já está em curso algumas das contratações;

Considerando a necessidade de instituir uma comissão especializada e treinada na Política do Banco;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros da Comissão Permanente de Licitação do DER-ES para o Programa Eficiência Logística de Espírito Santo - PROGRAMA LOGÍSTICA ES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (CPL-BID), com a seguinte composição:

Presidente: Lucélia Fehlberg Pereira Bueno
 Presidente Suplente: Fabricia Dalcolmo Sigler
 Membro Titular 01: Charleny Peixoto de Lima
 Membro Suplente 01: Bruno Parpaiola Esterquini
 Membro Titular 02: Fernanda Costa

de Lima Busato
 Membro Suplente 02: Walcir Gonçalves da Silva

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
 Diretor-presidente do DER-ES
 Protocolo 638461

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 - P. DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - INTERROMPER, a pedido, a partir do dia 5/1/2021, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, concedida a servidora **ALINE GOMES FERREIRA**, n.º funcional 2927640/1, por meio da Instrução de Serviço n.º 186-P, publicada em 28/12/2018, nos termos do § 2.º do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94.

Art. 2.º - LOCALIZAR, a servidora de acordo com o art. 33 da Lei Complementar n.º 46/94, na Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES, a partir de 5/1/2021.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
 Diretor-presidente do DER-ES
 Protocolo 638464

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR N.º 001/2021

Altera a Norma Complementar 09/2020, adequando-a a necessidade de manutenção da não aglomeração nas lojas de atendimento destinado aos idosos e pessoas com deficiência.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a Ceturb/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metro-

politano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciada no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e **CONSIDERANDO** a manutenção do estado de alerta com relação a pandemia do coronavírus, descritas na Norma Complementar Ceturb/ES Nº 09/2020;

CONSIDERANDO o Decreto 1212-S/2020, publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 2020, que decretou calamidade pública em todo o Espírito Santo por 180 dias.

RESOLVE:

Art. 1.º O caput do artigo 1º da Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Os cartões Transcol Idoso vencidos e a vencer, entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de março de 2021, terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.”

Art. 2.º O §1º do artigo 1º da Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]

§ 1º Em 2021 e 2022, no mês em que completar aniversário, o idoso deverá comparecer a um dos Postos de Atendimento portando o cartão Transcol Idoso, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.”

Art. 3.º O caput do artigo 2º da Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de março de 2021 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.”

Art. 4.º O §1º do artigo 2º da Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]

§ 1º Durante o Exercício de 2021 e 2022, com antecedência de pelo menos um mês do vencimento da validade do cartão, o beneficiário ou seu responsável, quando for o caso, deverá comparecer a um dos postos de atendimento portando o cartão, laudo médico, comprovação de renda familiar, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.”

Art. 5.º O caput do artigo 9º da Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Os Cartões Transcol Especial, Especial com acompanhante e Idoso bloqueados por uso indevido no período compreendido entre 1º de março de 2020 a 01 de janeiro de 2021 serão penalizados com suspensão máxima de dois meses.”

Art. 6.º Inserir o artigo 12 na Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 com a seguinte redação:

“Art. 12.º Ficam mantidas as penalizações com prazos superiores à prevista no caput do artigo 9º que já tenham sido aplicadas aos beneficiários dos cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante.”

Art. 7.º Inserir o artigo 13 na Norma Complementar Ceturb/ES Nº 009/2020 com a seguinte redação:

“Art. 13.º Os cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante prorrogados em 2020, cuja prorrogação vença nos meses de janeiro a março de 2021, serão novamente prorrogados por mais um ano.”

Art. 8.º A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de janeiro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 638341

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2021

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no §1º do artigo 2º do Regimento da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, e considerando o disposto no processo Ceturb nº 2803/16,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo relacionados, na qualidade de membros titular e suplente, para comporem a Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, com mandato a iniciar-se nesta data e findar-se em 31/12/2022:

☐ Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES:

Titular: Kelly Cristina Pinto de Amorim - **Presidente**

Suplente: Janaceli dos Santos Barbosa

☐ Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo - SINDI-RODOVIÁRIOS:

Titular: José Carlos Sales Cardoso

Suplente: Anacleto de Souza Ramos

☐ Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBus:

Titular: Daniel Lyra Nascimento

Suplente: Ketlen Victor Bastos

☐ Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo:

Titular: Osmar Pimenta

Suplente: Maria da Penha de Souza

☐ Departamento Estadual de

Trânsito - DETRAN/ES:

Titular: Fábio Gomes

Suplente: Hanuska Costa dos Santos

Vitória, 06 de janeiro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 638343